

# AP Rent a Car & Representações

SILVA NETO & CIA LTDA - ME

C.N.P.J.: 08.727.561/0001-07

E-mail: aprentacar@hotmail.com

Rua: Padre Moretti, 3287 - Liberdade

Fone Fax: (69) 3222-4754 / 3221-2846 / 9245-7524 / 8112-9730

e-mail: aprentacar@hotmail.com / CEP: 76.803-854 - Porto Velho - RO

021080

VALIDADE 04/03/2018

Insc. C.N.P.J.

C.N.P.J.: 08.727.561/0001-07

Inscrição Estadual

00000001653245

NATUREZA DA OPERAÇÃO

P. SERVIÇO

DESTINATÁRIO / REMETENTE /

NOME/RAZÃO SOCIAL

MARINHA CELIA ROCHA RAIPP DE MATOS

CNPJ/CPF

032792168-42

DATA DA EMISSÃO

30/09/15

ENDEREÇO

RUA PADRE AGOSTINHO LIBERDADE

BAIRRO/DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

PORTO VELHO

FONE / FAX:

RO

INSC. ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

| CÓDIGO PRODUTO  | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------|---|-------|--------|----------------|-------------|
| 01              | LOCAÇÃO DE VEÍCULO 4X4 KM LIVRE<br>E SEGURO TOYOTA.<br>Placa NBW 2757 |       | 01     | 8.000,00       | 8.000,00    |
| <b>RECEBIDU</b> |   |       |        |                |             |

Observação:

TOTAL

8.000,00

Gráfica NWM: 3227-7703

Recebemos de (SILVA NETO & CIA LTDA - ME), as mercadorias constantes:

CONTROLE DE EQUIPAMENTOS

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR / CLIENTE

021080

**fipe****Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas****Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos -  
Pesquisa comum - FIPE**

|                    |  |
|--------------------|--|
| Mês de referência: | setembro de 2015                             |
| Código Fipe:       | 002090-7                                     |
| Marca:             | Toyota                                       |
| Modelo:            | Hilux CD SR D4-D 4x4 3.0 TDI Dies.           |
| Ano Modelo:        | 2012 Diesel                                  |
| Autenticação       | cfhr4q946w2ks                                |
| Data da consulta   | terça-feira, 24 de novembro de 2015 11:34:23 |
| Preço Médio        | R\$ 90.359,00                                |

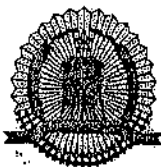
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETERMINAÇÃO Nº 01/65/MS-17  
DE 12/02/65

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESAFIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C/ Nº 127, DE VILA MARCELINO  
NÍVEL DE PAVIMENTO

REQUERER: M. B. B. B. B.  
PROCURADOR: M. B. B. B.  
C/ Nº 127, DE VILA MARCELINO  
NÍVEL DE PAVIMENTO

CONTEÚDO: M. B. B. B.  
PROCURADOR: M. B. B. B.  
C/ Nº 127, DE VILA MARCELINO  
NÍVEL DE PAVIMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**PARECER FISCAL Nº 231/2009**

Interessado: SILVA NETO & CIA LTDA - ME

Endereço: Rua: Padre Moretti, 3287 - Liberdade - CEP: 76.803-854 - Porto Velho - RO

CNPJ: 08.727.561/0001-07

Assunto: Consulta Fiscal

**DO PEDIDO:**

O contribuinte solicita através do Processo nº 06.03139/09, que seja apresentada Consulta Fiscal acerca da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal.

**DA ANÁLISE:**

De posse do processo, passamos a analisar os documentos anexos, e por meio do Contrato Social, observamos que a empresa atua no ramo de exploração do ramo de serviço de locação e sublocação de veículos sem condutor.

Verificamos ainda, que em seu requerimento, o contribuinte pretende justificar junto aos seus clientes o motivo pelo qual não necessita emitir nota fiscal de prestação de serviços.

A partir de 1º de janeiro de 2004, passou a vigorar a Lei Complementar nº 116/2003, a qual estabelece normas gerais em matéria tributária. No caso em questão, a referida lei estabeleceu normas gerais para instituição do ISSQN.

Lembramos ainda, que no projeto inicial da lei, constava na lista de serviços um item que relacionava, como sendo passível de tributação, os serviços de locação de bens móveis. Com a aprovação da lei, o item foi revogado, excluindo o referido serviço do campo de incidência do ISSQN.

Esclarecemos que não se trata de isenção de ISSQN, pois a lei que institui o benefício simplesmente retira parte da hipótese de incidência da regra criadora do tributo, ou seja, ocorre o fato gerador e, conseqüentemente, a incidência do tributo, ficando impedido o ente tributante de constituir o crédito tributário.

Ainda nesse sentido, lembramos que a incidência tributária está vinculada a ocorrência de determinados fatos, que coincidam com as hipóteses previstas em lei.